

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 412-CPJ, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005
(PROTOCOLADO Nº. 18.930/90)**

**Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019*

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu **Órgão Especial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso XVI, e 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, resolve editar a seguinte Resolução, disciplinando a atividade dos membros do Ministério Público da Segunda Instância:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Para efeito do exercício de suas atribuições funcionais, os procuradores de Justiça, órgãos de execução do Ministério Público na Segunda Instância, integrarão Procuradorias de Justiça, as quais contarão com estrutura administrativa própria para o desempenho dos respectivos serviços auxiliares.

Art. 2º. As Procuradorias de Justiça, a seguir denominadas, têm a seguinte composição:

I - Procuradoria de Justiça Criminal: 102 (cento e dois) procuradores de Justiça, com atribuições de oficiar junto à Seção Criminal do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais;

II - Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais: 24 (vinte e quatro) procuradores de Justiça, com atribuições de oficiar em todos os processos de habeas corpus e mandados de segurança na área criminal de competência originária;

III - Procuradoria de Justiça Cível: 76 (setenta e seis) procuradores de Justiça, com atribuições de oficiar junto às Seções de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições dos procuradores de Justiça que atuam perante a Câmara Especial.

§ 1º. As Procuradorias de Justiça, por deliberação consensual de seus integrantes, poderão se organizar em câmaras, seções ou turmas especializadas, de acordo com a matéria ou natureza do processo, a critério de seus integrantes. Na composição das câmaras, seções ou turmas, observar-se-á a opção feita pelo procurador de Justiça, obedecendo-se à ordem de antigüidade na Segunda Instância.

§ 2º. Nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça oficialão, de acordo com sua atribuição, os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível e da Procuradoria de Justiça Criminal, estes ainda que em processos de habeas corpus e mandados de segurança.

§ 3º. Cada Procuradoria de Justiça deverá definir, na forma do disposto no artigo 6º, inciso I, as câmaras do Tribunal de Justiça junto às quais, preferencialmente, deverão seus integrantes exercer suas atribuições.

§ 4º. Nos processos de atribuição privativa oficialará o procurador-geral de Justiça, pessoalmente ou por delegação.

§ 5º. O procurador-geral de Justiça, considerada a natureza dos processos afetos à atribuição da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e de Mandados de Segurança Criminais, e na hipótese de a distribuição de feitos superar substancialmente o padrão das demais Procuradorias de Justiça, sempre designará promotores de Justiça da mais elevada entrância para que nela atuem em caráter emergencial.

Art. 3º. Junto ao Tribunal de Justiça Militar, ao Órgão Especial e à Câmara Especial do Tribunal de Justiça, na equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais, oficialão procuradores de Justiça, especialmente designados, os quais serão substituídos, nas Procuradorias de Justiça de origem, por promotores de Justiça, convocados na forma do artigo 12.

§ 1º. Os serviços administrativos e a distribuição de autos aos procuradores de Justiça, previstos neste artigo, serão de atribuição do procurador-geral de Justiça ou de procurador de Justiça por ele designado.

§ 2º. O coordenador da equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais deverá encaminhar, a cada 6 (seis) meses, aos secretários-executivos das Procuradorias de Justiça, ementário das teses recursais defendidas pelo Ministério Público.

§ 3º. Caberá à equipe de procuradores de Justiça designados para atuar junto à Câmara Especial do Tribunal de Justiça officiar em todos os feitos afetos a este órgão, inclusive nas ações civis públicas.

Art. 4º. Em cada Procuradoria de Justiça os respectivos integrantes elegerão, entre si, na reunião ordinária do mês de dezembro, o procurador de Justiça secretário-executivo e o vice-secretário-executivo, para mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, incumbindo àquele:

I - coordenar as reuniões ordinárias mensais;

II - convocar, justificadamente, reunião extraordinária, comunicando tal fato ao procurador-geral de Justiça;

III - supervisionar os serviços auxiliares da Procuradoria de Justiça, bem como a distribuição dos autos em que devam officiar os seus integrantes;

IV - receber e expedir a correspondência de interesse da Procuradoria de Justiça;

V - receber e encaminhar as solicitações dos membros do Ministério Público de Primeira Instância, quando relacionadas aos feitos em tramitação interna na Procuradoria de Justiça;

VI - acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando for o caso, providenciar a redistribuição dos autos, na forma do artigo 10, § 6º, desta resolução;

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça relatório contendo a distribuição e a média mensal de produtividade da Procuradoria de Justiça e de cada um dos seus integrantes;

VIII - apresentar, na reunião ordinária mensal da Procuradoria de Justiça, o relatório da distribuição e das atividades do mês, indicando os incidentes ocorridos e o eventual descumprimento do disposto no artigo 6º;

IX - propor ao procurador-geral de Justiça os pedidos de férias, obedecido ao disposto na Resolução que disciplina a matéria;

X - superintender os trabalhos do setor de arquivo de manifestações, recursos e de jurisprudência da Procuradoria de Justiça;

XI - solicitar a convocação ou designação de promotor de Justiça, na forma do artigo 12;

XII - participar, com os vice-secretários-executivos, das reuniões trimestrais com o procurador-geral de Justiça;

XIII - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões da Procuradoria de Justiça para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XIV - tomar ciência, podendo, se for o caso, recorrer das decisões oriundas da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura nas matérias de atribuição da Procuradoria de Justiça;

XV - exercer as demais funções inerentes a seu mister.

§ 1º. O vice-secretário-executivo auxiliará o secretário-executivo em suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e assumindo a função em caso de vacância, até a nova eleição.

§ 2º. Na falta ou impedimento simultâneo do secretário-executivo e do vice-secretário-executivo, assumirá a função o procurador de Justiça que tenha exercido, anteriormente, as funções de secretário-executivo ou vice-secretário-executivo.

§ 3º. As disposições constantes do presente artigo aplicam-se, no que couber, aos coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais.

§ 4º. Os mandatos dos secretários-executivos e dos vice-secretários-executivos será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º. Os secretários-executivos, os vice-secretários-executivos e os coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais reunir-se-ão, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com o procurador-geral de Justiça, sob a presidência deste, para avaliação, sugestões de melhorias e soluções dos problemas relativos aos serviços gerais das Procuradorias de Justiça.

Art. 6º. Aos procuradores de Justiça de cada Procuradoria de Justiça, além de eleger o secretário-executivo e o vice-secretário-executivo, cabe deliberar, em reunião, sobre:

I - a escolha e a fixação das câmaras das respectivas seções do Tribunal de Justiça em que oficialão, os critérios de distribuição e redistribuição dos autos de processos judiciais encaminhados à Procuradoria de Justiça, sua respectiva tramitação interna, observado o disposto no capítulo IV desta Resolução, e as Resoluções de racionalização das atividades do Ministério Público;

II - a escala de procuradores de Justiça, para comparecimento às sessões de julgamento das câmaras e grupos de Câmaras junto aos quais oficiam, dando-se preferência àqueles que queiram participar;

III - a data para a reunião mensal ordinária da Procuradoria de Justiça;

IV - o relatório mensal da distribuição e das atividades e incidentes ocorridos no mês, para correção das eventuais falhas existentes;

V - o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça de sugestões para o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público;

VI - as decisões judiciais cujo teor deva ser transmitido à Procuradoria-Geral de Justiça para divulgação ou posterior encaminhamento aos demais membros do Ministério Público;

VII - as teses que devam ser objeto de sustentação em recurso ordinário, em recurso especial, em recurso extraordinário e em outros processos, sem caráter vinculativo;

VIII - o sistema de arquivo de manifestações, recursos e de jurisprudência da Procuradoria de Justiça;

IX - a constituição ou a extinção de equipes especializadas, permanentes ou transitórias, indicando suas atribuições e o número de seus integrantes;

X - os casos de processos de menor complexidade;

XI - outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça.

§ 1º. Cópias do relatório e da ata circunstanciada da reunião mensal serão encaminhadas ao procurador-geral de Justiça, ao corregedor-geral do Ministério Público, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. Das deliberações previstas nos incisos I, II e X caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva reunião.

§ 3º. O promotor de Justiça convocado poderá participar das deliberações previstas neste artigo, desde que o procurador de Justiça licenciado ou afastado não esteja presente.

Art. 7º. Incumbe individualmente aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça:

I - officiar, conclusivamente, nos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos, emitindo manifestações e recursos, firmando-os na oportunidade própria;

II - participar, segundo a escala de que trata o inciso II do artigo anterior, das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras junto aos quais oficiem;

III - tomar ciência, pessoalmente e no prazo legal, dos acórdãos proferidos nos feitos em que tenham oficiado;

IV - interpor recursos perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficiem e aos tribunais superiores, desde que não privativos do procurador-geral de Justiça;

V - encaminhar autos à Procuradoria-Geral de Justiça para eventual interposição de recurso especial e de recurso extraordinário, na área criminal, independentemente das teses por ela já fixadas;

VI - exercer a inspeção permanente dos serviços dos promotores de Justiça, na forma do artigo 44, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993;

VII - exercer outras atribuições que decorram de lei ou Resolução específica do procurador-geral de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de férias, bem como nos de licença ou afastamento, as atribuições previstas nos incisos III e V deste artigo caberão aos procuradores de Justiça secretário-executivo e/ou vice-secretário-executivo.

Capítulo II

Das reuniões das Procuradorias de Justiça

Art. 8º. Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, sob a presidência do secretário-executivo, observado, no tocante ao correspondente procedimento, o disposto no Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas de aviso da respectiva pauta dos assuntos do dia aos membros da Procuradoria de Justiça, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo, o seu exame, neste caso, de ratificação do colegiado.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo secretário-executivo, de ofício ou em face de solicitação escrita da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça, com expressa indicação do assunto a tratar.

§ 3º. O procurador-geral de Justiça assumirá a presidência dos trabalhos caso esteja presente nas reuniões das Procuradorias de Justiça.

§ 4º. A participação nas reuniões é obrigatória, salvo justa causa, a ser apreciada pela Procuradoria de Justiça.

§ 5º. Consideram-se integrantes das Procuradorias de Justiça, para os fins previstos neste artigo e nos artigos 6º e 7º desta Resolução, os procuradores de Justiça e os promotores de Justiça convocados, desde que, quanto a estes últimos, o procurador de Justiça licenciado ou afastado não esteja presente.

Capítulo III

Dos recursos ordinários, especiais e extraordinários

Art. 9º. Cabe ao procurador-geral de Justiça recorrer, pessoalmente ou por membro do Ministério Público designado, nos processos de sua atribuição, ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, e também nos demais processos, sem prejuízo, nesta última hipótese, de igual atribuição do procurador de Justiça oficiante.

§ 1º. Na área criminal, a atividade poderá ser exercida por procuradores de Justiça designados para integrar a equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais.

§ 2º. A remessa dos autos à equipe a que se refere o parágrafo anterior será comunicada ao secretário-executivo da Procuradoria de Justiça para que, oportunamente, forneça ao procurador de Justiça oficiante cópias dos recursos interpostos, ou informe as razões de eventual não interposição, bem como envie, posteriormente, cópia de ementa do respectivo acórdão.

§ 3º. Quando necessário, o coordenador da equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais participará das reuniões mensais das Procuradorias de Justiça Criminal e de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, para discussão de teses institucionais.

§ 4º. Na área cível, a atividade será exercida pelo procurador de Justiça que estiver oficiando no feito ou que tiver sido especialmente designado.

Capítulo IV

Da tramitação dos autos judiciais

Art. 10. Os autos judiciais darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Procuradoria de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos procuradores de Justiça, que terão, a partir do recebimento, o prazo de 30 (trinta) dias para emitir manifestação.

§ 1º. A distribuição será realizada aleatoriamente em sorteio por meio de sistema informatizado, imediatamente após o cadastramento dos autos.

§ 2º. As regras concernentes à distribuição interna de serviço e ao sorteio aleatório serão definidas em cada Procuradoria de Justiça, segundo suas peculiaridades, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e celeridade e atendendo-se à proporcionalidade da distribuição de serviço entre seus membros.

§ 3º. Ao secretário-executivo ou ao vice-secretário-executivo, conforme deliberação em reunião da Procuradoria de Justiça, incumbe elaborar manifestações em processos de menor complexidade, ou supervisionar sua elaboração por promotores de Justiça convocados ou designados.

§ 4º. Cada Procuradoria de Justiça deverá definir os processos de menor complexidade, que serão distribuídos em maior número, de sorte a assegurar a proporcionalidade na divisão de trabalho de seus integrantes.

§ 5º. Quando o número de processos encaminhados ultrapassar 15 (quinze) feitos, o prazo previsto no caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias, com ressalva dos casos de preferência legal em sua tramitação.

§ 6º. Ultrapassados os prazos previstos no caput deste artigo ou no parágrafo anterior, quando for o caso, e tão logo seja instaurado procedimento administrativo contra o procurador de Justiça responsável, os autos serão solicitados pelo procurador de Justiça secretário-executivo para redistribuição.

§ 7º. A distribuição de que trata este artigo, salvo situações especiais, será reduzida de 1/5 (um quinto) da distribuição semanal anterior para:

I - os procuradores de Justiça que participem das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras do Tribunal de Justiça junto aos quais oficiem;

II - o procurador de Justiça que exercer as funções de administrador do prédio onde se situam os gabinetes dos procuradores de Justiça;

III - os procuradores de Justiça que comparecerem a cada dia de reunião, ordinária ou extraordinária, do Colégio de Procuradores de Justiça, ou participarem de diligências em cumprimento do disposto no artigo 252, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1983.

IV - os procuradores de Justiça e os promotores de Justiça convocados que comparecerem à reunião da respectiva Procuradoria de Justiça;

V - cada recurso extraordinário ou especial interposto na área cível.

§ 8º. O procurador de Justiça diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e os procuradores de Justiça membros efetivos da Comissão de Concurso, mediante requerimento endereçado ao procurador-geral de Justiça, terão a distribuição normal suspensa, convocando-se promotor de Justiça, quando for o caso, na forma do artigo 12.

§ 9º. Não haverá distribuição regular de autos judiciais ao corregedor-geral do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao secretário do Órgão Especial, aos secretários-executivos das Procuradorias de Justiça, aos coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e o Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais e, se assim deliberado pela Procuradoria de Justiça, ao procurador de Justiça que exerça as funções de vice-secretário-executivo, bem como aos procuradores de Justiça que entrarem em gozo de férias, licenças ou créditos de dias trabalhados extraordinariamente.

§ 10º. As reduções previstas no § 7º deste artigo serão controladas pelo secretário-executivo, podendo a Procuradoria de Justiça estabelecer novas hipóteses.

§ 11º. O procurador de Justiça não poderá transferir-se de Procuradoria de Justiça tendo autos em atraso em seu poder, sendo vedada, neste e nos casos de início de gozo de férias ou de licença-prêmio, a devolução de autos sem manifestação.

Art. 11. A compensação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - no caso de restituição de processos pelo procurador de Justiça, em razão de licença para tratamento de saúde, o débito respectivo será compensado a partir de um mês após a reassunção do cargo;

II - nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuições sucessivas, se o número de processos destinados ao procurador de Justiça com atribuição preventiva superar a quantidade de processos distribuídos a cada procurador de Justiça;

III - na declaração de suspeição ou impedimento, o procurador de Justiça receberá preferencialmente, para compensação, processo da mesma natureza daquele de que se afastou.

Capítulo V

Da convocação

Art. 12. Havendo procurador de Justiça licenciado ou afastado de suas funções, inclusive para exercício de cargo ou função por nomeação ou designação do procurador-geral de Justiça, os integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça poderão ser auxiliados por promotor de Justiça da mais elevada entrância, especialmente convocado pelo procurador-geral de Justiça.

§ 1º. A convocação deverá processar-se na forma dos artigos 36, inciso VI, 44, § 4º, inciso III, e 168 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1983.

§ 2º. Os promotores de Justiça convocados, quando solicitados, remeterão cópias de suas manifestações ao corregedor-geral do Ministério Público, que apresentará avaliação ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual poderá deliberar sobre a conveniência da imediata cessação da convocação.

§ 3º. Havendo mais de um promotor de Justiça convocado na mesma Procuradoria de Justiça, as convocações cessarão a partir da mais recente, e, em caso de empate, prevalecerá a antigüidade na entrância.

§ 4º. Cessada a convocação, por retorno do procurador de Justiça, o promotor de Justiça poderá ser designado para continuar prestando serviços na Procuradoria de Justiça de origem em caso de acúmulo excepcional de serviço, por resolução do procurador-geral de Justiça, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público na sua primeira reunião ordinária.

§ 5º. Os secretários-executivos, para o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 10, § 2º, poderão solicitar à procuradoria-geral de Justiça o auxílio de promotores de Justiça designados.

§ 6º. O promotor de Justiça, enquanto perdurar a designação, subscreverá seus pareceres independentemente de referendo, salvo quando se tratar de interposição de recurso, identificar-se-á como "promotor de Justiça designado em Segundo Grau" e poderá tomar ciência de acórdãos pessoalmente.

Capítulo VI

Da transferência

Art. 13. Ocorrendo vaga em qualquer das Procuradorias de Justiça, o procurador-Geral de Justiça comunicará o fato ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a

publicação de aviso, a fim de que os procuradores de Justiça interessados em transferir-se façam sua inscrição, mediante requerimento em que conste não possuir em seu poder processos em atraso.

Capítulo VII

Dos serviços auxiliares

Art. 14. Os serviços auxiliares destinar-se-ão a dar o suporte administrativo necessário ao desempenho das atribuições dos procuradores de Justiça, sendo disciplinados por Resolução do procurador-geral de Justiça.

Capítulo VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 15. Tendo em vista o disposto no artigo 2º desta Resolução, ficam determinadas as seguintes modificações na organização e composição das Procuradorias de Justiça atualmente existentes:

I - as 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça passam a ser designadas de Procuradoria de Justiça Criminal, composta dos cargos integrantes de cada uma delas, totalizando o número de 102 (cento e dois) cargos;

II - a 3ª Procuradoria de Justiça passa a ser designada de Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, mantida sua composição de 24 (vinte e quatro) cargos;

III - as 4ª e 5ª Procuradorias de Justiça passam ser designadas de Procuradoria de Justiça Cível, composta dos cargos integrantes de cada uma delas, totalizando o número de 76 (setenta e seis) cargos.

Art. 16. As Procuradorias de Justiça terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da resolução de sua instalação, para o cumprimento do disposto no artigo 10, "caput, e §§ 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 17. Seis meses após a instalação das novas Procuradorias de Justiça, o procurador-geral de Justiça apresentará proposta de remanejamento ou manutenção do número de integrantes

das Procuradorias de Justiça, fundamentada em critérios objetivos de distribuição de serviços de forma a assegurar a proporcionalidade na divisão de trabalhos, renovando-a anualmente.

Art. 18. As novas Procuradorias de Justiça serão instaladas a partir da posse, em 1º de janeiro de 2006, dos respectivos secretários-executivos e vice-secretários-executivos.

§ 1º. Nas eleições subseqüentes, não existindo candidato, será permitida nova eleição do mesmo secretário-executivo.

§ 2º. A eleição dos secretários-executivos e vice-secretários-executivos das novas Procuradorias de Justiça será realizada em 1º de dezembro de 2005, em reuniões convocadas e presididas pelo procurador-geral de Justiça.

Art. 19. Os promotores de Justiça convocados nas antigas Procuradorias de Justiça passarão a exercer suas funções nas atuais, na data em que estas forem instaladas, conforme opção feita pelo procurador de Justiça a quem substitui.

Art. 20. Com a instalação das novas Procuradorias de Justiça, os feitos que derem entrada nas respectivas secretarias serão distribuídos eqüitativamente entre seus integrantes, assim como aqueles que forem transferidos das atuais Procuradorias de Justiça, observando-se que:

I - a Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais receberá aqueles que sejam de sua atribuição e que constituam o acervo da 3ª Procuradoria de Justiça;

II - a Procuradoria de Justiça Criminal receberá aqueles que sejam de sua atribuição e que aguardem distribuição nas secretarias das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça;

III - a Procuradoria de Justiça Cível receberá aqueles que sejam de sua atribuição e que aguardem distribuição nas secretarias das 4ª e 5ª Procuradorias de Justiça.

Art. 21. Esta Resolução normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Ato Normativo nº. 31-CPJ](#), de 14 de setembro de 1994.

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.37, de 25 de novembro de 2005

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.37, de 21 de dezembro de 2005